



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº _____/2025.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 164/2025.

Assunto: Institui o “Programa Praça Segura” no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Leandro Alves.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 21 de outubro de 2025.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 164/2025.

EMENTA: Institui o “Programa Praça Segura” no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Leandro Alves.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto tem como objetivo instituir o Programa “Praça Segura”, que visa garantir maior segurança, preservação do patrimônio público e bem-estar aos cidadãos que utilizam os espaços de lazer e convivência da cidade de Franca.

Para tanto, o Programa prevê a instalação de câmeras de monitoramento nesses espaços públicos, que contribuirá para coibir práticas ilícitas, facilitar a atuação dos órgãos de segurança e aumentar a sensação de proteção entre os frequentadores.

O Programa “Praça Segura” propõe uma ação preventiva, moderna e eficiente, que alia tecnologia e cidadania em prol da segurança pública e da conservação dos espaços urbanos.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Com relação à autoridade competente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atendimento a recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, vem mudando seu posicionamento, ainda que de forma tímida, e admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para propositura de leis, dando interpretação *RESTRITIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, segue a jurisprudência:



REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO (A / S) RECDO.(A / S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : ANDRÉ TOSTES Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. **Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.**

Logo, adotando este posicionamento, sedimentado pelo Tema 917 do STF, a matéria objeto de análise não fere a Constituição Federal, nem quanto ao seu conteúdo, nem pela iniciativa, não ferindo o artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição Estadual. Todavia, orienta a aprovação da emenda que segue em anexo para evitar eventual questionamento por vício de iniciativa.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do ordenamento jurídico vigente.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a segurança de espaços públicos.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 21 de outubro de 2025.

AS COMISSÕES DE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

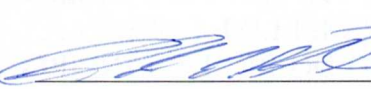
ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br

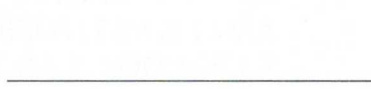


**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha

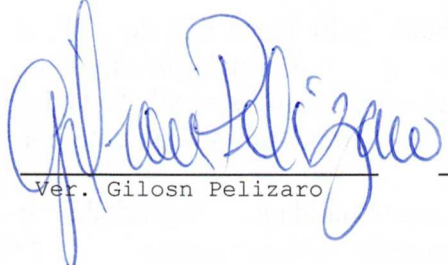

Ver. Fransergio Garcia.


Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Lindsay Cardoso

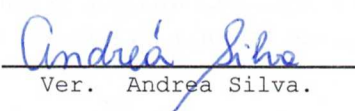

Ver. Kaká.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro

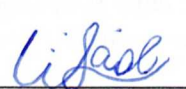

Ver. Marcelo Tidy.

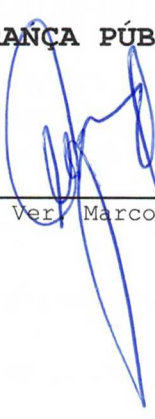

Ver. Leandro O Patriota.


Ver. Andrea Silva.


Ver. Vera Marco Garcia.

SEGURANÇA PÚBLICA


Ver. Walker Bombeiro da Libras


Ver. Marco Garcia


Ver. Gilson Pelizaro